



MUNICÍPIO DE PALMELA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO**

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2022

Preâmbulo

Considerando que:

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

O regime jurídico, das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, permite no nº2 do artigo 117º, que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os/as eleitos/as das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014, um Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Pinhal Novo com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime,

Entre:

E

A Freguesia de Pinhal Novo, com sede na Avenida da Liberdade, em Pinhal Novo, pessoa coletiva n.º 506916880, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Carlos Jorge Antunes de Almeida,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 13 de Dezembro de 2021 e da Junta de Freguesia em 27 de Dezembro de 2021 e autorização da Assembleia Municipal em 20 de Dezembro de 2021 e da Assembleia de Freguesia a 29 de Dezembro de 2021;

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- Reposição de pavimentos em calçada ou outros.

**Artigo 2.º
(Exercício das competências)**

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Pinhal Novo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º
(Reposição de pavimentos em calçada ou outros)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Pinhal Novo executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos conservação e de reposição de calçada em pavimentos ou outros, localizados na sua área geográfica de circunscrição,

independentemente das suas características construtivas, de acordo com descrição de trabalhos constante do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.

2. Excluem-se do âmbito do presente artigo as obras de construção de novas calçadas e a conservação de danos provocados pelas intervenções de outros serviços/empresas utilizadoras do solo e do subsolo público e obras particulares, que logo que detetados devem ser reportadas à Câmara Municipal de Palmela, e ainda conservação de calçadas em urbanizações não rececionadas pela Câmara Municipal.
3. Ressalvam-se do disposto no número anterior, os acordos expressos para a execução de obras com as condicionantes referidas, entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, quando exista disponibilidade técnica e financeira para o efeito.
4. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Palmela afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 19,00€/m² de pavimento em calçada a repor, sendo que o número de m² é calculado com base em estimativas efetuadas pelos serviços municipais e aferido anualmente, através da avaliação dos relatórios trimestrais de execução apresentados pela Junta de Freguesia de Pinhal Novo, nos termos do artigo 8.º do presente Contrato.

Artigo 4.º
(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

Artigo 5.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 6.º
(Acertos)

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Pinhal Novo, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.

- /m
F
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
 3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º (Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Pinhal Novo todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Pinhal Novo deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

Artigo 8.º (Regime de acompanhamento e controle da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia de Pinhal Novo e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Pinhal Novo deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas de acordo com as grelhas constantes do Anexo IV;
4. Sempre que a Junta de Freguesia de Pinhal Novo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 9.º (Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal de Palmela na primeira quinzena de cada mês.



Artigo 10.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 11.º
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

**Artigo 13.º
(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela


(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Pinhal Novo


(Carlos Jorge Antunes de Almeida)



ANEXOS

- Anexo I Descrição dos Trabalhos*
- Anexo II Especificações Técnicas*
- Anexo III Transferência Financeira*
- Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo V Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Reposição de Pavimentos em Calçada ou Outros

1- Na conservação de pavimentos em calçada ou outros:

Na conservação de pavimentos em calçadas ou outros, os materiais a aplicar deverão obedecer às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc.), obedecendo às seguintes condições:

- a) Compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico, e regularização da superfície do solo de fundação;
- b) Execução de camada de base em tout-venant, na espessura mínima de 0,15 m;
- c) Execução de almofada de areia ou pó de pedra com espessura mínima de 0,10 m;
- d) Assentamento de cubos contrafiados e juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 0,5 cm, preenchidas com a mesma areia ou pó de pedra;
- e) Compactação final, por meios mecânicos, da calçada de cubos;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.

ANT
F

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Reposição de Pavimentos em Calçada ou Outros

Características dos Materiais em Passeios, em Calçada ou Outros E Execução dos Trabalhos

1-CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS EM PASSEIOS, EM CALÇADAS OU OUTROS

Lancil em Betão

- O lancil será fabricado em betão (B 30), devendo ter colocação uniforme e ser isento de fendas;
- Terá a secção de $0,30 \times 0,22\ m^2$ quando aplicado em separadores e em ilhas disciplinadoras do tráfego, ou a secção de $0,10$ ou $0,12 \times 0,25\ m^2$ em passeios;
- Terão o comprimento mínimo de $0,80\ m$ nos troços retos e, nas curvas, o que melhor se ajuste ao desenvolvimento delas, com um limite inferior de $0,50\ m$.

Pedra para Calçamentos

- A pedra para calçadas de vidraço deverá satisfazer as seguintes condições:
- Apresentar estrutura homogénea e compacta e ser sonora à pancada de martelo;
- Não apresenta fendas ou lesins, não se alterar com a água nem ser geladiça.

Ligante Hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Receção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto n.º 40870, de 22 de novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto n.º 41127, de 24 de maio de 1957 e da Portaria n.º 18189 de 9 de janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.
- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto n.º 445/89 de 30 de dezembro de 1989.
- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitarse a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.

Areia

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

Água

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Aditivos

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.



2-EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Passeios

- Os passeios deverão ser pavimentados com calçada miúda de calcário com cubos de 5 a 7 cm de aresta ou de acordo com o material previamente existente, executados nas seguintes condições:
 - a) Compactação, utilizando rega até ao teor óptimo de humidade e por meio de equipamento mecânico, e regularização da superfície do solo de fundação;
 - b) Execução de camada de base em tout-venant na espessura mínima de 15 cm;
 - c) Execução de almofada de areia ou pó de pedra com espessura mínima de 0,10 m;
 - d) Assentamento de peças de revestimento contrafiados e juntas entre peças, com uma espessura máxima de 0,5 cm, preenchidas com a mesma areia ou pó de pedra;
 - e) Compactação final, por meios mecânicos, da calçada de cubos.
- Nas zonas de acesso a garagens os passeios deverão ser pavimentados de acordo com o estabelecido no artigo anterior.
- Os materiais a aplicar como acabamento final de pavimento de passeios, devem apresentar as seguintes características técnicas:
 - Textura compacta (lisa);
 - Boa aderência (anti-derrapantes).

Lancis

- O lancil assentará sobre uma fundação de betão magro, de tal forma que apresente, na forma definitiva, um espelho acima do pavimento de acordo com os desenhos de pormenor.
- O lancil, quer em alinhamento reto quer em curva, deverá ficar perfeitamente alinhado e desempenado, tanto no seu espelho como na face superior.
- As juntas não deverão exceder 0,3 cm e serão preenchidas com argamassa.
- Os lancis serão sempre em blocos de betão ou de calcário com acabamento a pico fino, com as seguintes dimensões:

- Isolamento-passeio ou ajardinamento - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 15 cm de piso ou superfície, 18 cm de base e 12 cm de espelho;
 - Separação faixa de rodagem/baia de estacionamento-passeio - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura e 3 cm de espelho, com a aresta contínua à faixa de rodagem boleada.
- Separação passeio-ajardinamento - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura e 9 cm de espelho, com as arestas de piso ou superfície boleadas:

Nas rampas de acesso interior - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 15 cm de piso ou superfície, 40 cm de base, com a face em rampa inclinada a 30º e tornijos nas extremidades que poderão ser incluídos na peça inteira.

- Os lancis serão assentes em fundação contínua de betão ciclópico, traço mínimo em volume 1:3:5, 240 kg de cimento/ m³, com as dimensões seguintes:

- Lancis caracterizados na alínea a) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 30 x 30 cm²;
- Lancis caracterizados na alínea b) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 25 x 25 cm²;
- Lancis caracterizados na alínea c) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 20 x 20 cm²;
- Lancis caracterizados na alínea d) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 45 (base) x 30 (piso) cm².



ANEXO III
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2022	Área de Pavimento (m2)	Valor Unitário	Total
	1250	€ 19,00	23.750,00€

QUADRO SÍNTESE

2022	Verba Global
	23.750,00€



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

ANEXO IV

ANEXO V

DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO DO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

**REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO
27/12/2021**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 64/2021

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS
JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE
PALMELA**

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PINHAL NOVO 29/12/2021**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 64/2021

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: GPC 01_26-21

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria

Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebeiro - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Talego - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Divisão de Administração Geral

Certidão

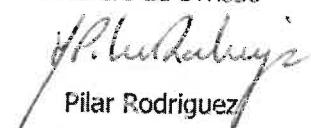
Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 4, referente a **Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Palmela.**

Este ponto foi aprovado, por maioria, com 29 votos a favor (12 da CDU, 9 do PS, 4 do MCCP, 3 do PPD/PSD e 1 do BE) e 2 abstenções do CH. Aprovado em minuta.

Está conforme.

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte e um.

A Chefe da Divisão



Pilar Rodriguez

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 93/2021 de 28 de outubro)

Município
Palmela
Câmara Municipal

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

DIA 20.12.2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas m) e o), do nº 1, do artigo 33º, e alíneas j) e k), do nº 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, envia-se proposta, sobre o assunto em epígrafe, aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara realizada em 13.12.2021.

O Presidente da Câmara


Álvaro Manuel Balseiro Amaro

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **GPC 01_26-21**

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria

Votação ¹			Votação ¹				
Presenças	C	Ab	AF	Presenças	C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebeiro - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

REUNIÃO DE CÂMARA 13/12/2021

APROVAÇÃO DA PROPOSTA N° GPC 01_26-21

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS
JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE
PALMELA**

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
PALMELA**

20/12/2021



JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Reunião de 27/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Pinhal Novo – prorrogação.

PROPOSTA N° 64/2021

A gestão política da Freguesia do Pinhal Novo e a gestão política do concelho de Palmela são expressão no Poder Local Democrático de uma força política – FEPU, APU, CDU – que foi pioneira no território nacional de uma franca e sólida colaboração institucional entre municípios e freguesias, colmatando as recusas e atrasos legislativos, promovido pelas forças do bloco central dos grandes interesses no que respeita à consagração legislativa de mais competências próprias para as freguesias, acompanhada dos adequados recursos financeiros.

Desde 2013, por exemplo, as Juntas de Freguesia do concelho e a Câmara Municipal de Palmela têm celebrado contratos interadministrativos que sucessivamente têm vindo a renovar e que muito valorizam.

O mandato autárquico de 2021/2025 inicia-se no contexto da aplicabilidade da Lei n.º 50/2018, e aconselha o enquadramento legislativo que se promovam novos contratos interinstitucionais melhorando sensivelmente os anteriores e representando uma avaliação positiva do percurso seguido até hoje.

Termos em que, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 33.º, das alíneas m) e o) do artigo 25.º e das alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 120.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Palmela aprovaram a celebração de contratos interadministrativos com todas as Juntas e União de Freguesias do concelho, nomeadamente e no que concerne à Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- » Contrato Interadministrativo para a Limpeza e Conservação de Espaços Descobertos e de Jogo e Recreio Municipais, no valor de 44.565,00 Euros;
- » Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de Placas Toponímicas, no valor de 5.000,00 Euros;
- » Contrato Interadministrativo para a Reposição de Pavimentos em Calçadas ou outros, no valor de 23.750,00 Euros.

Assim, propõe-se:

- que a Junta de Freguesia aprove e submeta à Assembleia de Freguesia os supra enunciados contratos que integram em minuta a presente proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;
- que os Contratos interadministrativos que integram a presente proposta apenas sejam eficazes a partir de Janeiro de 2022;
- que a aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.
- nos termos do n.º 1 alínea j) do artigo 16º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de setembro, submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização.



O Proponente

(Carlos Jorge Antunes de Almeida)

Deliberação

Esta proposta foi: Aprovada Rejeitada Retirada
Por: Votação nominal Escrutínio secreto Por: Unanimidade Maioria

	Votação ¹		Votação ¹
Presenças	C Ab AF	Presenças	C Ab AF
<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Almeida - Presidente	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> João Calerra - Vocal	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Herlander Vinagre - Vocal	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carla Pregó - Vocal	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Maria Fernanda Martins - Secretária	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Garcia - Vocal	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> João Espalha - Tesoureiro	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>		

Aprovada em minuta, em reunião de 27/12/2021, em Respecial,
para efeitos do disposto no nº 4 do art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Junta



(Carlos Jorge Antunes de Almeida)

A Secretária



(Maria Fernanda Martins)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Reunião de 27/12/2021

Assunto: **Celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Pinhal Novo – prorrogação.**

Deliberação: Esta deliberação foi aprovada reprovada retirada
Por unanimidade Por maioria

Reunião de 29/12/2021

O Presidente da
Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo

